



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	 80\$
A 2.ª série	130\$	 70\$
A 3.ª série	120\$	 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 399 — Considera excepcionalmente como óleos brutos para os efeitos de isenção de contribuição industrial, nos termos da Lei n.º 1 947 e artigo 32.º, alínea d), do Decreto n.º 29 034, os produtos refinados importados pela Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal durante o período em que estiver paralisada a sua refinaria de Cabo Ruivo por virtude de ampliação e renovação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 14 582 — Manda abonar, a partir de 1 do mês corrente, à Legação de Portugal em Ankara uma quantia mensal para ocorrer ao pagamento de despesas com material e expediente.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 583 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 39 188 (concessão do serviço público dos transportes aéreos de passageiros, carga e correio).

Portaria n.º 14 584 — Inclui nas classes v e xii da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) as categorias, respectivamente, de comandante da Guarda Fiscal e de chefe-comandante da secção da Guarda Fiscal do Estado da Índia.

Ministério das Comunicações:

Despacho — Autoriza a transferência de verbas dentro do orçamento vigente da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 15 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral da Justiça

Relação de Lisboa

Artigo 76.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» 500\$00

Para o n.º 2) «Telefone» + 500\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Outubro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 39 399

Tendo sido autorizada a Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal (Sacor) a importar, até certas quantidades, produtos refinados durante o período em que estiver paralisada a sua refinaria de Cabo Ruivo por motivo de ampliação e renovação;

E gozando aquela Sociedade, nos termos do artigo 32.º, alínea d), do Decreto n.º 29 034, de 1 de Outubro de 1938, e do alvará concedido de harmonia com a Lei n.º 1 947, de 12 de Fevereiro de 1937, de isenção de contribuição industrial pelo exercício da actividade de que é concessionária durante um período de quinze anos, que terminam em fins de 1954;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São excepcionalmente considerados como óleos brutos para os efeitos de isenção de contribuição industrial, nos termos da Lei n.º 1 947, de 12 de Fevereiro de 1937, e artigo 32.º, alínea d), do Decreto n.º 29 034, de 1 de Outubro de 1938, os produtos refinados que sejam importados pela Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal durante o período em que estiver paralisada a sua refinaria de Cabo Ruivo por virtude de ampliação e renovação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranchedes Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 14 582

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Outubro corrente, à Legação de Portugal em Ankara, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 2.000\$, a fim de ocorrer ao pagamento de despesas com material e expediente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 23 de Outubro de 1953.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virissimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 14 583

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, a fim de nelas ter execução, o Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953, sobre a concessão do serviço público dos transportes aéreos.

Ministério do Ultramar, 23 de Outubro de 1953.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 584

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir as seguintes categorias de funcionários do quadro da Guarda Fiscal do Estado da Índia nas classes da tabela anexa ao referido decreto abaixo indicadas:

Comandante da Guarda Fiscal — classe v.

Chefe-comandante da secção da Guarda Fiscal — classe XII.

Ministério do Ultramar, 23 de Outubro de 1953.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com a deliberação tomada ao abrigo do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que o Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões, por despacho de 20 do mês em curso, autorizou, nos termos do artigo 24.º do mencionado Decreto-Lei n.º 36 977, as seguintes transferências de verba no orçamento vigente da mesma Administração:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 3) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»:

a) «Pessoal fornecido pelos Ministérios do Interior e do Exército, ao abrigo do disposto no artigo 34.º da lei orgânica»:	
Vencimentos	— 20.000\$00
Suplemento	— 18.000\$00
	— 38.000\$00

Para o n.º 4) «Pessoal assalariado»:

a) «Remunerações do pessoal admitido nos termos dos artigos 32.º e 33.º da lei orgânica»:	
Salários	+ 20.000\$00
Suplemento	+ 18.000\$00
	+ 38.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre»:

N.º 3) «De móveis»:

Da alínea a) «Guindastes, máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» . . .	— 55.000\$00
Para a alínea b) «Material flutuante sem motor de propulsão»	+ 50.000\$00
Para a alínea d) «Mobiliário e outros móveis»	+ 5.000\$00
	+ 55.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 6) «Pensões ao abrigo do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951» . . . — 10.000\$00

Para o n.º 1) «Indemnizações e restituições» + 10.000\$00

Artigo 14.º «Outros encargos»:

N.º 9) «Prémios»:

Da alínea b) «Prémios como recompensa de excepcional dedicação ou de importantes serviços prestados, previstos na alínea f) do artigo 57.º da lei orgânica, a conceder nos termos do seu artigo 63.º»	— 20.000\$00
---	--------------

Para a alínea a) «Prémios de produção ou de economia previstos na alínea d) do artigo 57.º da lei orgânica, a conceder nos termos do seu artigo 61.º»	+ 20.000\$00
---	--------------

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 20 de Outubro de 1953.— O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.